

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar-Bairro Serra
Belo Horizonte-MG - CEP: 30220-030

PE n. 08/2025

Esclarecimento 1

PERGUNTA:

DO ITEM 24. DO EDITAL E ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL

O item 24. 2 “a” do Edital e a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro, letra “a”, do Anexo IV – Minuta Contratual, estabelecem que a Nota Fiscal deverá constar o prazo de validade, senão vejamos:

24. Critérios de medição, liquidação e de pagamento

24.2. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. Prazo de validade

Importante ressaltar que a Nota Fiscal, em regra, não possui prazo de validade, mas estabelece a data de vencimento do documento.

Podemos concluir que a intenção do Administrador foi estabelecer que a Nota fiscal tenha um prazo de vencimento? Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Cuida-se de cláusula padrão dos contratos deste Tribunal, não se aplicando ao objeto desta licitação.